



DECRETO Nº 130, DE 09 DE JUNHO DE 2017

Concede isenção de tributos de competência municipal a contribuinte, nos termos da Lei Complementar 049/2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 62 do Código Tributário Municipal que estabelece que “a concessão de isenção por lei especial”, apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, 3º e 5º da Lei Complementar nº 049/2006, que estabelece condições e procedimentos para concessão de isenção para os casos de hipossuficiência financeira para o pagamento dos tributos municipais;

CONSIDERANDO o Parecer Administrativo exarado no PAT nº. 1022/2016 que manifesta sobre IPTU – Isenção – Lei Complementar nº 049/2006 – Reconhecimento – Procedimento – Decreto – Considerações;

E finalmente, CONSIDERANDO o Laudo Socioeconômico realizado em 10 de março de 2017 lavrado pela Assistente Social Jane da Glória Mota Barbosa – CRESS 16036 vinculada à Rede Municipal de assistência;

DECRETA:

Art. 1º Fica isento do pagamento de tributos municipais o contribuinte Wanderson Moreira Parreiras, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda/Receita Federal do Brasil CPF nº. 091.690.226-90, conforme devidamente apurado no Processo Administrativo 1022/2016, do Departamento de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Fazenda Municipal.



Art. 2º A isenção fica concedida a partir da data do requerimento administrativo abrangendo as dívidas elencadas no inciso I da Lei Complementar nº. 49/2006 respeitando o início da sua vigência.

Art. 3º Em atenção ao disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 49 de 17 de julho de 2006, ficam anexos a este decreto cópias reprográficas das fls. 07 a 21 do Processo Administrativo Tributário – PTA nº. 1022/2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Limita-se a vigência deste Decreto ao exercício financeiro em curso.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 09 de junho de 2017.

Avimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal

Valcir Carlos Martins

Secretário Municipal de Ação Social

Márcio Rogério dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda